



EDITAL Nº 06/2018, de 30 de Julho de 2018.

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições, torna público, pelo presente Edital, as alterações e regulação do programa de benefício para proteção ao aluno em situação de desemprego involuntário que vigorará no segundo semestre do ano de 2018, na forma e prazos abaixo definidos.

1. NORMAS DE ACESSO

A contemplação de benefício estabelecido e regulado no presente Edital somente alcançará alunos devidamente matriculados em um dos cursos ofertados pela Faculdade de Conselheiro Lafaiete no segundo semestre de 2018, preenchidos os demais requisitos.

2. DO BENEFÍCIO

O benefício para proteção ao aluno em situação de desemprego involuntário consiste numa bolsa de 100% (cem por cento) de desconto nas mensalidades restantes do segundo semestre letivo de 2018 em decorrência da perda do emprego do aluno ou de seu responsável financeiro, devidamente indicado previamente no ato da matrícula.

2.1. O benefício será concedido, exclusivamente, ao aluno em razão da perda do emprego por demissão involuntária – dispensa sem justa causa – e desde que o contrato de trabalho motivador do benefício tenha vigência por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses;

2.2. Em hipótese alguma o benefício poderá ser estendido ao semestre posterior.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA O BENEFÍCIO

Dentre as outras disposições constantes deste Edital e das normas complementares que forem fixadas, além do Regimento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, para a concessão do benefício, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1. Estar devidamente matriculado em um dos cursos da Faculdade de Conselheiro Lafaiete no segundo semestre de 2018;



- 3.2. Ter contrato de trabalho motivador do benefício com vigência por período igual ou superior a 1 (um) ano;
- 3.3. Ter havido dispensa sem justa causa;
- 3.4. Comunicar e comprovar o evento motivador do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento.

4. DA COMPROVAÇÃO DO EVENTO MOTIVADOR DO BENEFÍCIO

- 4.1. Para o requerimento e eventual deferimento do benefício, deverá o aluno apresentar os seguintes documentos:
 - 4.1.1 Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável financeiro;
 - 4.1.2 Cópia do RG, CPF ou Certidão de Nascimento e Comprovante de Residência do aluno;
 - 4.1.3 Cópia das páginas da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a saber: página da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e da página em branco posterior ao último contrato, páginas de anotação do último dia trabalhado e alterações (quando houver);
 - 4.1.4 Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a discriminação das verbas rescisórias e do Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho;
 - 4.1.5 Cópia do Comunicado de Dispensa (CD) ou outro documento que fizer suas vezes;
 - 4.1.6 Cópia do Aviso Prévio;
 - 4.1.7 Cópia da comprovação de recolhimento da multa rescisória incidente sobre o FGTS;
 - 4.1.8 Comprovação documental de ruptura involuntária de contrato de trabalho mantido com a administração pública, ainda que a título precário, desde que vigente há, pelo menos, um ano e devidamente certificada tal situação pelo Poder Público.
- 4.2. Poderão, a critério da Faculdade, serem solicitadas cópias autenticadas ou a apresentação do original juntamente com as cópias para fins de conferência.



- 4.3. O não atendimento de qualquer um dos requisitos ou não atendimento de solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações importará no indeferimento do pedido do benefício.

5. DAS NORMAS GERAIS

- 5.1. Entre a ocorrência do evento motivador do benefício (data da dispensa sem justa causa) até a concessão do benefício haverá uma carência de 30 (trinta) dias, logo, o benefício somente será concedido para as mensalidades com vencimento após o término desse prazo, limitadas ao segundo semestre de 2018.
- 5.2. O benefício, em nenhuma hipótese, retroagirá para cobertura de parcelas já vencidas.
- 5.3. Quando da realização da (re)matrícula poderá o aluno, formalmente, indicar, em formulário próprio, o responsável financeiro, ou seja, sobre quem recai o ônus de pagamento de suas mensalidades, desde que comprovada a indicação com demonstração de dependência junto ao Imposto de Renda ou documento idôneo similar, ficando sua avaliação a critério da Faculdade.
- 5.4. A indicação do responsável financeiro é válida para todo o semestre, restando impossível a substituição.
- 5.5. Não sendo formalmente indicado responsável financeiro será o aluno considerado seu próprio responsável financeiro, desde que capaz e maior de 18 anos.
- 5.6. O não requerimento do benefício no prazo assinalado neste Edital implica na renúncia do mesmo, não fazendo jus ao gozo aquele aluno que apresentar requerimento intempestivo.
- 5.7. Na hipótese de identificada qualquer suspeita de fraude, será o caso encaminhado às autoridades competentes para fins de apuração, além de instauração de procedimento administrativo interno para fins de sanções disciplinares, conforme Regimento da Faculdade.
- 5.8. Comprovada a fraude após o gozo do benefício, deverá o aluno efetuar, de imediato, o pagamento dos valores indevidamente percebidos sob a forma de benefício, independente das demais sanções a que poderá estar sujeito.

12/11



- 5.9. Os casos omissos deverão ser tratados conforme o Regimento da Faculdade e na falta de disposições no mesmo, caberá à Direção Geral de Conselheiro Lafaiete a designação de uma Comissão formada por 3 (três) membros para análise e emissão de parecer opinativo para que possa o Financeiro da Administração Geral deliberar sobre o tema.
- 5.10. A análise do pedido deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo de requerimento.
- 5.11. O requerimento do benefício deverá ser apresentado junto ao Setor de Atendimento que encaminhará ao Setor Financeiro da Administração Geral para análise e deliberação final sobre a concessão.

José Ambrósio Neto
Diretor Geral